



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 - CEP: 38.680-000 - Arinos - MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

Decreto Municipal Nº 2398 de 05 de agosto de 2022.

1- OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com ou sem fornecimento de peças de reposição.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

2.1- É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde

3-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS:

Item	Descrição	Quant
01	Higienização completa evaporadora e condensadora	80
02	Carga de fluido refrigerante 9k, 12k e 18k	45
03	Instalação AC inverter/ convencional 9000 Btus	10
04	Instalação AC inverter/ convencional 12000 Btus	10
05	Instalação AC inverter/ convencional 18000 Btus	10
06	Remoção ar condicionado e instalação	10

4- Fundamentação Legal: O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com ou sem fornecimento de peças de reposição.

4.1-A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

4.1.1-A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

4.1.2- Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

4.1.3- Considerando, ainda, que recentemente o decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ **62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

5- Do Estudo Técnico Preliminar.

5.1- Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de fornecimento ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

5.2- Lembrando ainda que a Instrução Normativa n.º 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no art. 14 inciso I- faculta nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

6-Da Prestação dos Serviços.

6.1-A prestação de serviço deverá ser realizada no local onde os equipamentos se encontram instalados e/ou alocados. Caso seja necessária à retirada de algum equipamento, no caso em que o serviço não puder ser realizado nas dependências da Unidade a que estão instalados, a empresa a ser contratada deverá devolver o equipamento consertado no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação do conserto pela Fundação Municipal de Saúde;

6.1.1- Para retirada de qualquer equipamento será necessária autorização expedida pela Fundação Municipal de Saúde. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a empresa a ser contratada será considerada fiel depositária do equipamento e dos componentes desinstalados;

6.1.2- Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da unidade de saúde



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

6.1.3– A empresa a ser contratada deverá fornecer planilha com detalhamento do valor individualizado da manutenção de cada item, no prazo de até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

6.1.4–A Fundação Municipal de Saúde poderá, durante a vigência do contrato, estender os serviços ora contratados para outros equipamentos do mesmo tipo, embora com tecnologia mais avançada, que venham a ser adquiridos, os quais passarão a integrá-lo, mediante a assinatura de Termo Aditivo, tanto por acréscimo, quanto por substituição;

6.1.5–Os equipamentos que, de acordo com parecer da empresa a ser contratada, restarem impossibilitados de serem consertados, serão alvo de análise pela Fundação Municipal de Saúde com vistas à ratificação ou não do parecer. Caso seja ratificado, o equipamento poderá ser retirado do contrato e os valores referentes a sua manutenção subtraídos do valor a pagar ou substituído por outro, de acordo com o interesse da Secretaria de Saúde;

6.1.6– A empresa a ser contratada deverá executar os serviços e intervenções técnicas, objeto do presente Termo de referência nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas;

6.1.7– Ao final dos serviços, a empresa a ser contratada deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos equipamentos

7-Manutenção Corretiva e Preventiva

7.1-Os serviços de manutenção preventiva são procedimentos adotados com o objetivo de otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

7.1.1. Os serviços de manutenção corretiva são procedimentos de substituição de peças e reparos/consertos necessários a sanar defeitos/falhas dos equipamentos que possam acarretar ou tenham acarretado a danificação ou interrupção/suspensão do funcionamento dos mesmos.

8- Do Fornecimento de Peças.

8.1 - A empresa a ser contratada deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base no preço de mercado que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos;

8.2- Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos aparelhos;

8.3- Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

8.4- Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

8.5- As peças defeituosas que forem substituídas pela empresa a ser Contratada, serão entregues a Secretaria Municipal solicitante dos serviços;

9- Documentação de Habilitação.

I- Documentos necessários e suficientes para habilitação jurídica, nos termos dos art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

a)-Cédula de Identidade RG e CPF de um ou mais sócios da empresa;

a1)-registro comercial, no caso de empresa individual;

a.2)- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

a.3)-No caso de Microempreendedor Individual incluir o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.com.br>

II- Os documentos necessários e suficientes para habilitações fiscal, social e trabalhista, nos termos dos art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

III- Documentos necessários e suficientes para habilitação econômico-financeira da licitante, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

a)-Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da realização da licitação.

10- Da Vigência Contratual.

10.1- o Futuro contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

11- Das Obrigações das Partes:

I- Da Fundação Municipal.

- a)**- Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- b)** – Realizar o pagamento;
- c)**– Promover a fiscalização contratual;
- d)** - Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados

II- Da Contratada.

- a)**-Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- b)**-Não se pronunciar em nome da Fundação Municipal a órgão de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;
- c)**-Dar ciência a Fundação, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- d)**-Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.
- e)**-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 – CEP: 38.680-000 – Arinos – MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

f)-Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Fundação Municipal, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

g)-Não utilizar o nome da Fundação Municipal, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

h)-Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

i)-Responder perante a Fundação Municipal por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

11-Do Pagamento:

11.1- O prazo para pagamento será até o dia 30 (trinta) dias corridos a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade.;

11.1.1- Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.1.2-O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3- A Fundação Municipal, não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12-Do Reajuste

12.1- Os preços poderão ser:

I–Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

13-Dotação Orçamentaria:



Fundação Municipal de Saúde de Arinos-MG

Rua José Gomes Viana, 1.200 - CEP: 38.680-000 - Arinos - MG

FONE: (38) 3635-1090 CNPJ: 18.650.424/0001-67

fundacao@arinos.mg.gov.br

13.1- A despesa para aquisição dos produtos de que trata o objeto deste Termo, mediante emissão de Nota de Empenho Ordinário, está a cargo da seguinte da seguinte Dotação Orçamentária a Seguir:

03.01.01.10.302.0015.2231-3.3.90.39.00

14-Do controle e fiscalização da execução.

14.1- Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Executiva.

14.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15- Das Infrações Administrativas e Sanções Administrativas.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- Disposições Finais.

16.1- Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Arinos, 20 de janeiro de 2025.


Maria Aparecida Pereira Gonçalves .
Secretária Executiva.